



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.633, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.991  
=====

Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir e participar do Consórcio - Intermunicipal da Bacia Hidrográfica - Rio São Domingos e dá outras providências.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir e a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO DOMINGOS, também denominado de "CONSÓRCIO DO RIO SÃO DOMINGOS", Sociedade Civil sem fins lucrativos, sujeito às normas do Código Civil e legislação pertinente.

Parágrafo 1º. - O consórcio a que alude o "caput" deste Artigo, será composto por, no mínimo, cinco (5) municípios, cuja base territorial esteja localizada dentro dos limites da aludida bacia hidrográfica.

Parágrafo 2º. - Uma vez constituído o Consórcio do Rio São Domingos, sujeitar-se-á o Poder Executivo Municipal às normas que deverão ser regulamentadas em estatuto próprio, cuja minuta - faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo 3º. - A representação incumbirá ao Prefeito - Municipal, ou a procurador com poderes bastantes, outorgados através de instrumento procuratório.

Artigo 2º. - Fica estabelecido que a área de atuação do Consórcio do Rio São Domingos será a mesma abrangida pelos seus - Municípios integrantes, entendida como uma só unidade territorial, não sendo considerados os limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 16.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º. - O Consórcio do Rio São Domingos terá duração indeterminada, e deverá ter por objetivo as seguintes finalidades: -

I - representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, de direito público e privado, nacionais e internacionais;

II - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da bacia hidrográfica do Rio São Domingos, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos;

III - promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade das águas na área compreendida pelo território dos Municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para fazer face às despesas com o cumprimento desta Lei.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 1.991.

  
CELSO AUGUSTO BIROLLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

  
VERA LÚCIA BARETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA